



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 34, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 26, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui o prêmio mérito à vida com o objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos Guardas Municipais e Guardas Civis Patrimoniais na prestação de serviços à população do município de Cascavel durante a pandemia de COVID-19.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Mazutii/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Institui o prêmio mérito à vida e visa entregar prêmio em pecúnia a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos Guardas Municipais e Guardas Civis Patrimoniais, reconhecendo o trabalho desenvolvido durante a pandemia da COVID-19.

A proposta legislativa traz a seguinte mensagem:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Prêmio Mérito à Vida como maneira de reconhecimento do esforço e desempenho dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO e dos ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Municipal e Guarda Civil Patrimonial no enfrentamento a pandemia de COVID-19.

Diante do agravamento das vulnerabilidades sociais em razão dos impactos decorrentes de uma calamidade pública globalizada, os trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência Social tiveram atuação primordial na linha de frente, combatendo as mazelas causadas pela pandemia, uma vez que, os servidores atuaram inseridos diretamente nos

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM:

08/10/2022 às 19:20

DIRETORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

territórios, mantendo a prestação dos atendimentos as famílias e indivíduos, e estando sujeitos à exposição do vírus.

Nesse contexto, foi possível verificar uma ampliação exponencial da demanda para atendimento nas Unidades de Assistência Social às pessoas afetadas pela ausência de acesso aos direitos sociais, pois parte da classe trabalhadora que não era usuária desses serviços, passou a demandar por esta Política Pública, devido ao aprofundamento da crise econômica que ampliou o desemprego, a miséria e a fome, somando as famílias que já recebiam atendimentos da Assistência Social. Destaca-se que quase treze mil usuários foram beneficiados com a concessão do Auxílio Alimentação no ano de 2020, auge da pandemia, dos quais a grande maioria foi entregue à domicílio.

Igualmente, durante o período em que a Pandemia de COVID-19 estava mais intenso em nosso município os servidores da Guarda Municipal e a Guarda Civil Patrimonial intensificaram suas atividades, além de atuarem no combate a criminalidade, por meio de seus agentes, estiveram auxiliando e assegurando o cumprimento das medidas de proteção a disseminação do coronavírus que foram estabelecidas através dos Decretos Municipais, assim como, em respeito, a Legislação Estadual e Federal. Estes servidores atuavam ainda mais no período em que o toque de recolher estava vigente, prevenindo a propagação do vírus e agindo de forma educativa orientando a população.

Ressalta-se ainda, as ações de fiscalizações em estabelecimentos comerciais (principalmente nos períodos de lockdown) cobrando respeito às regras sanitárias por parte dos empreendimentos, atuando para coibir aglomerações e buscando garantir o distanciamento social por parte da população em geral. Ademais, o setor de segurança contribuiu com a contenção do vírus e especialmente na preservação de vidas, fazendo-se presente nas unidades de atendimento à população para que os profissionais de saúde pudessem exercer suas funções com tranquilidade.

Essa premiação foi concedida aos servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e entendo que juntamente com o Setor de Saúde, o setor da Segurança pública e de Serviço Social, igualmente, constitui uma categoria que não cessou seu trabalho um só momento durante a pandemia, com ações de extrema relevância na defesa de toda a sociedade, atuando com dedicação e cuidado à comunidade, contribuindo para o enfrentamento e mitigação da pandemia. Assim, a concessão da premiação proposta justifica-se como forma de reconhecimento a todo o esforço desses servidores no combate à pandemia.

Vale ressaltar que foram estabelecidos critérios para o pagamento do prêmio de forma a contemplar os servidores que atuaram da linha de frente ao combate à pandemia e por no mínimo 50% do período entre o seu início até as datas comemorativas do Dia da Guarda Municipal e Dia Nacional da Assistência Social".

Restou anexada a estimativa de impacto orçamentário.

É o necessário relato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a matéria abordada está no rol de competência privativa do chefe do poder executivo, conforme preceitua os incisos VI e XXVIII, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, uma vez que é de competência do chefe do poder executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como conceder prêmios, dentro dos critérios e limites legais.

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

XXVIII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, dentro dos critérios e limites que a lei estabelecer;

Com relação ao documento fiscal e/ou contábeis anexado ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 26/2022.


Máztii

Vereador /PSC/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 26/2022.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 8 de março de 2022.

Pedro Sampaio

Vereador/PSC

Cidão da Telepar

Vereador /PSB